

Aviso n.º 1081/2004 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 9 de Dezembro de 2003, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, por um ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para as categorias abaixo discriminadas, início de funções em 15 de Dezembro de 2003, com os seguintes contratados:

Ana Maria Martins Luís — arquitecto paisagista.
Susana Cristina Amaral Catalão — engenheiro civil.
João Filipe Oliveira Moreira — técnico urbanista.
João Nuno Barreira Gomes Teixeira — jurista.
José Martins Luís — engenheiro electrotécnico.

Os contratos foram celebrados por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Dezembro de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 1082/2004 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 11 de Dezembro de 2003, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, por um ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para a categoria de topógrafo, início de funções em 12 de Janeiro de 2004, com Ricardo Jorge Gil Morais.

O contrato foi celebrado por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 1083/2004 (2.ª série) — AP. — No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2004, de 11 de Janeiro, torna-se público, que o projecto de Regulamento Municipal de Alienação de Lotes de Terreno Pertencentes ao Património do Município Destinado a Construção Urbana, publicado no apêndice n.º 136 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 2003, após o decurso do prazo para apreciação pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 5 de Novembro de 2003, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 22 de Dezembro de 2003.

15 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

Aviso n.º 1084/2004 (2.ª série) — AP. — No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2004, de 11 de Janeiro, torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento Municipal para Licenciamento de Actividades de Campismo Ocasional e Caravanismo no Concelho de Odemira, aprovado em projecto, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 19 de Novembro de 2003, e em sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada em 27 de Novembro de 2003, o qual a seguir se transcreve:

15 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

Regulamento Municipal para licenciamento de Actividades de Campismo Ocasional e Caravanismo no Concelho de Odemira.

Preâmbulo

O concelho de Odemira tem sido alvo, nas últimas décadas, de um aumento considerável de actividades associadas ao campismo, certamente pela presença inquestionável de valores naturais e culturais, aliada à busca cada vez maior do contacto com a natureza. Contudo esta prática é muitas vezes realizada nos moldes mais indesejáveis e por vezes degradantes. A utilização abusiva dos referidos espaços naturais coloca inevitavelmente em risco o seu equilíbrio e a sua continuidade futura, bem como a integridade das populações locais.

A prática do caravanismo constitui igualmente um problema, generalizado por todo o País, devido à insuficiência de locais destinados ao estacionamento destes veículos, que nestas circunstâncias são alvo de infundáveis proibições associadas a veículos para tais propósitos.

O Decreto-Lei n.º 264/2004, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais, competências dos governos civis, em matérias consultivas, informativas e licenciamento.

Nesse sentido o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, atribui às câmaras municipais competência em matéria de licenciamento relativo à ocorrência de acampamentos ocasionais. Pelo que se procedeu assim à elaboração do presente Regulamento, onde são previstas não só situações de acampamentos ocasionais, mas também actividades associadas ao caravanismo.

O artigo 53.º daquele diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «[...] será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.»

Preende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se a previsão legal.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2004, de 11 de Janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 264/2004, de 25 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 310/2004, de 18 de Dezembro, submete-se o presente Regulamento, em projecto, apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento, elaborado ao abrigo dos artigos 18.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2004, regula o regime de actividades de caravanismo e campismo ocasional, fora das áreas adequadas para o efeito, no concelho de Odemira.

Artigo 2.º

Competência

1 — O regime de licenciamento de acampamentos ocasionais no concelho de Odemira, fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, é da competência da Câmara Municipal de Odemira, conforme o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2004, de 18 de Dezembro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se as seguintes definições:

- a*) Campismo — actividade que consiste em acampar ao ar livre, em tendas, caravanas, autocaravanas ou em qualquer viatura automóvel;